

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 3/2022** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre o Município de Matosinhos**

**e o**

**Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos e, simultaneamente, concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular.
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados.
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo de o Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338 814, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube desportivo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

Em muitos casos, os Clubes Desportivos e as Associações Promotoras do Desporto são a única (ou a principal) via de acesso à prática do desporto, tendo o seu trabalho um inegável valor social, constituindo, assim, uma obrigação dos poderes públicos disponibilizarem meios e recursos que o viabilizem, sabendo-se que muitos deles não dispõem de instalações desportivas próprias ou capazes de satisfazer todas as suas necessidades desportivas, recorrendo a instalações arrendadas ou cedidas por outras Entidades Desportivas.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCD).

**Assim entre:**

**O Município de Matosinhos**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D.

Afonso Henriques, Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Dra. Luísa Salgueiro, Presidente da Câmara.

e

**O Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz**, com sede na Travessa Padre António Rocha Reis, Apartado 4, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502338 814, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, Hélder Queirós, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz**, com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento ao **Segundo Outorgante** pela cedência de instalações desportivas para realização dos treinos e jogos das secções de futebol do Leixões Sport Clube, à Código Conquista – Associação Desportiva, ao Leça Futebol Club e à Remate Prioritário - Associação, durante a 1ª volta da época desportiva 2021/2022 (do mês de junho ao mês de dezembro de ano de 2021).
2. A cedência dos equipamentos desportivos será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente.
3. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
4. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo

**Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5. A comparticipação referente a esta utilização não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Apoio financeiro**

- 1 **O Primeiro Outorgante** suporta os custos pela cedência dos equipamentos desportivos geridos pelo **Segundo Outorgante** para a prática de atividades desportivas, durante a 1ª volta da época desportiva 2021/2022 (do mês de junho ao mês de dezembro de ano de 2021), no montante global de 17.090,00 € (dezassete mil e noventa euros).
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
- 3 Em caso algum o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela utilização dos referidos espaços.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Plano de Pagamentos**

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2022, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**.
  - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da Divisão de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido.
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## Cláusula Sexta

### Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
  - a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo **Primeiro Outorgante**.
  - b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos**" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**.
  - c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
  - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor.
  - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
  - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas.
  - g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse, para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.

- h) Até ao dia 31 de março de 2022, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
- i) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2022:
- i. O relatório de execução física e financeira de acordo as Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa.
  - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício.
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e à circulação destes dados.
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.



#### **Cláusula Sétima**

##### **Prazo de Vigência**

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término em 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa.
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Contrato, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula Nona**

##### **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### **Cláusula Décima**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes



recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

- 2 A rescisão do Contrato efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 anos subsequentes ao incumprimento.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Disposições finais**

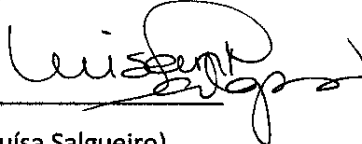
- 1 Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo as partes deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual.
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável.
- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2022/285**.
- 5 A minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em **reunião de Câmara Municipal de Matosinhos do dia 09 de março do ano de 2022**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.



O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **11 de março do ano de 2022**, contendo 10 páginas (dez) de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos



---

(Dra. Luísa Salgueiro)

Os Lusitanos Futebol Clube Santa Cruz



---

(Hélder Queirós)